



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.856, de 28 de abril de 2017)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR.

Art. 1º. O Conselho Superior é órgão normativo, deliberativo e consultivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com a seguinte estrutura interna:



I - Presidência;

II – Secretaria;

III – Assessoria Jurídica.

~~**Art. 2º.** O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, seu Presidente, pelo Subdefensor Público-Geral, seu Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Ouvidor-Geral, como membros natos, e por cinco Defensores Públicos estáveis da carreira e respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos, em conformidade com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.~~

~~**Parágrafo único.** O representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPEO terá assento e voz nas sessões do Conselho Superior.~~

**Parágrafo único do artigo 2º revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 2º O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, seu Presidente, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, seu Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Ouvidor-Geral, como membros natos, e por cinco Defensores Públicos estáveis da carreira e respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos, em conformidade com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

§1º Compõem o Conselho Superior, além dos membros citados no caput, o Segundo Subdefensor Público-Geral, substituto do Primeiro Subdefensor Público-Geral, e o Subcorregedor-Geral, substituto do Corregedor-Geral.

§2º O representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPEO terá assento e voz nas sessões do Conselho Superior.

**Artigo 2º, §1º e §2º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 3º. Ao Conselho Superior, além das atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, compete:



I– recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar a sua independência e a plena consecução de seus fins;

~~**II**– processar e julgar reclamações contra o Defensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Subdefensor Público-Geral;~~

II- processar e julgar reclamações contra o Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral;

**Inciso II do artigo 3º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**III**– aplicar penalidade ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral e ao Subdefensor Público-Geral, imposta por decisão de dois terços dos Conselheiros, ressalvada a competência estabelecida no artigo 3º, § 5º e artigo 10, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 55/2009;~~

III- aplicar penalidade ao Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e ao Subcorregedor-Geral, imposta por decisão de dois terços dos Conselheiros, ressalvada a competência estabelecida no artigo 3º, §5º e artigo 10, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 55/2009;

**Inciso II do artigo 3º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

IV– representar ao Defensor Público-Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros;

V– pronunciar-se, mediante Consulta que lhe seja submetida pelo Defensor Público-Geral, Conselheiros, Defensores Públicos, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins e Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

~~**VI**– instituir, alterar ou reformar as normas internas da Defensoria Pública, por proposta de qualquer Conselheiro, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, Coordenador de Núcleo Especializado e Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quanto a estes dois últimos, observada a pertinência temática;~~



VI- instituir, alterar ou reformar as normas internas da Defensoria Pública, por proposta de qualquer Conselheiro, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, Escola Superior da Defensoria Pública, Coordenador de Núcleo Especializado e Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quanto a estes dois últimos, observada a pertinência temática;

**Inciso VI do artigo 3º alterado e com redação determinada pelo artigo 70 da Resolução-CSDP nº 229, de 23 de junho de 2022, publicada o DODPE nº 270, de 28/06/2022.*

VII- elaborar e aprovar os critérios de promoção por merecimento na carreira da Defensoria Pública;

VIII- elaborar e aprovar as normas e as instruções para o concurso de ingresso de membro e servidor;

IX- elaborar e aprovar o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório de Defensor Público e Servidor;

X- acompanhar a elaboração e aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pelo Defensor Público-Geral;

XI- regulamentar as eleições no âmbito da Defensoria Pública para os cargos de Conselheiro, Defensor Público-Geral e Corregedor- Geral;

XII- preservar sua competência, sustentando atos administrativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação.

Seção I Da Presidência

~~**Art. 4º.** O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral e, em caso de ausência, impedimento ou suspeição deste, pelo Subdefensor Público-Geral.~~

~~**§1º** Ausentes, impedidos ou suspeitos o Presidente e o Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, assumindo no lugar deste o Conselheiro eleito mais votado dentre os presentes.~~

~~**§2º** Considera-se o mais votado aquele que obteve o maior número de votos absolutos.~~



Art. 4º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, Presidente, e, em caso de ausência, impedimento ou suspeição deste, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente.

§1º Em caso de ausência, impedimento ou suspeição do Primeiro Subdefensor Público-Geral, será convocado o Segundo Subdefensor Público-Geral para a sessão do Conselho Superior, por meio do Memorando de Convocação, no qual constará data, horário e local da sessão.

§2º Em caso de ausência, impedimento ou suspeição do Corregedor-Geral, será convocado o Subcorregedor-Geral para a sessão do Conselho Superior, por meio do Memorando de Convocação, no qual constará data, horário e local da sessão.

§3º Se, durante a sessão do Conselho Superior, for verificada a ausência, o impedimento ou a suspeição do Defensor Público-Geral e do Primeiro Subdefensor Público-Geral assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, assumindo no lugar deste o Conselheiro eleito mais votado dentre os presentes.

§4º Considera-se o mais votado aquele que obteve o maior número de votos absolutos.

**Artigo 4º e seus §§ com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 5º. ~~São atribuições do Presidente do Conselho Superior:~~

Art. 5º São atribuições da Presidência do Conselho Superior:

**Caput do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

I - representar o Conselho Superior;

II - convocar as sessões do Colegiado;

III - presidir as sessões:

a) verificando o quórum mínimo para abertura da sessão e o de votação das matérias;

b) declarando a abertura, suspensão e encerramento das sessões;

~~c) submetendo à aprovação do Conselho as atas das sessões;~~



c) submetendo à aprovação do Conselho a ata da sessão anterior;

**Alínea c do inciso III do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**d)** assinando, juntamente com o (a) Secretário (a), as atas das sessões;~~

**Alínea d do inciso III do artigo 5º revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

e) chamando à apreciação as matérias em pauta, observada a ordem cronológica de ingresso no Colegiado, ressalvada deliberação em sentido contrário do Conselho Superior;

~~**f)** franquear a palavra aos Conselheiros acerca de questões preliminares como inclusão, inversão ou retirada de pauta, submetendo à apreciação do Colegiado;~~

f) franqueando a palavra aos Conselheiros acerca de questões preliminares como inclusão, inversão ou retirada de pauta, submetendo à apreciação do Colegiado;

**Alínea f do inciso III do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

g) colhendo os votos dos Conselheiros;

h) declarando o resultado da votação;

~~**i)** proclamar as questões de ordem previamente submetidas ao Colegiado;~~

i) proclamando as questões de ordem previamente submetidas ao Colegiado.

**Alínea i do inciso III do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

IV- assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior, rubricando suas folhas;

~~**V-** receber, despachar e encaminhar à Secretaria as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;~~

V - receber, despachar e encaminhar à Secretaria os documentos e processos endereçados ao Conselho Superior;

**Inciso V do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023..*



VI - emitir, no caso de empate, o voto de qualidade;

VII - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, nas sessões:

a) as providências de caráter administrativo de interesse do Conselho Superior;

b) os assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Conselho Superior;

~~**VIII** - encaminhar ao (à) Secretário (a) do Conselho Superior:~~

VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Superior:

**Inciso VIII do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

a) a lista dos inscritos à promoção por merecimento, assim que for encerrado o prazo de inscrição;

b) os processos que tratem de remoção compulsória;

~~**c)** os relatórios da Corregedoria assim que recebidos;~~

c) os relatórios da Corregedoria da Defensoria Pública assim que recebidos;

**Alínea c do inciso VIII do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

d) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior;

e) os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as Sessões Ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as Sessões Extraordinárias;

~~**f)** correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior ou os que julgar convenientes dar conhecimento aos seus membros.~~

f) os documentos endereçados ao Conselho Superior ou os que julgar convenientes dar conhecimento aos seus membros.

**Alínea f do inciso VIII do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**IX** - fazer publicar, no site da Instituição, bem como no Diário Oficial:~~



IX- fazer publicar no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como no site da Instituição:

**Inciso IX do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~a) o resumo das decisões proferidas pelo Conselho Superior, observado o disposto no § 3º do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;~~

a) as resoluções e ementas das decisões proferidas pelo Conselho Superior, observado o disposto no §3º do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

**Alínea a do inciso IX do artigo 5º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

b) os atos do Conselho Superior.

Seção II

Da Secretaria e da Assessoria Jurídica do Conselho Superior

Subseção I

Da Secretaria

~~**Art. 6º.** A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, dirigida por Servidor do quadro administrativo da Instituição, bacharel em direito, por nomeação do Defensor Público Geral.~~

Art. 6º A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, dirigida por servidor (a) do quadro administrativo da Instituição, bacharel (a) em direito, por nomeação da Defensoria Pública Geral.

**Caput do artigo 6º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) do Conselho Superior será substituído(a), em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) do Conselho Superior da Defensoria Pública.

~~**Art. 7º.** A Secretaria do Conselho Superior poderá contar com o auxílio de Servidores designados pelo Defensor Público Geral.~~



Art. 7º A Secretaria do Conselho Superior poderá contar com o auxílio de Servidores designados pela Defensoria Pública Geral.

**Artigo 7º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 8º. ~~São atribuições do (a) Secretário(a) do Conselho Superior:~~

Art. 8º São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

**Caput do artigo 8º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~I – assessorar o Presidente do Conselho em suas atribuições;~~

~~I – assessorar a Presidência do Conselho em suas atribuições;~~

**Inciso I do artigo 8º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~II – elaborar a ordem do dia das sessões de acordo com a sequência cronológica de autuação, a qual deverá observar a ordem de recebimento da matéria;~~

~~III – elaborar ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;~~

~~IV – elaborar os expedientes e dar ciência das decisões às partes interessadas;~~

~~V – receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis;~~

~~VI – manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Conselho Superior;~~

~~VII – preparar os expedientes para o Presidente;~~

**Incisos V, VI e VII do artigo 8º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~V- receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos;~~

~~VI- manter arquivo de documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Superior;~~

~~VII- elaborar os expedientes de atribuição da Presidência;~~

~~VIII - executar serviços de digitação para o Conselho Superior;~~



IX – alimentar o site da Defensoria Pública com as resoluções e demais atos do Conselho;

~~**X** – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelos membros do Conselho Superior;~~

X– desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelos membros do Conselho Superior;

**Inciso X do artigo 8º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

XI– incluir obrigatoriamente em pauta os autos que foram distribuídos ao Conselheiro Relator na 2ª Sessão Ordinária após a referida distribuição;

XII– incluir obrigatoriamente na Sessão Ordinária subsequente os autos que foram retirados com vista ou a pedido do Relator.

~~**Art. 9º.** O(A) Secretário(a) do Conselho Superior, ao receber do Presidente os papéis, expedientes e processos que serão levados à apreciação do Colegiado, deverá elaborar a ordem do dia, na qual constará o número do procedimento, as partes interessadas, o assunto e o nome do Conselheiro Relator, bem como outras informações que julgar convenientes.~~

Art. 9º A Secretaria do Conselho Superior, ao receber da Presidência os documentos e processos que serão levados à apreciação do Colegiado, deverá elaborar a ordem do dia, na qual constará o número do procedimento, as partes interessadas, o assunto e o nome do Conselheiro Relator, bem como outras informações que julgar convenientes.

**Artigo 9º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Subseção II Da Assessoria Jurídica

~~**Art. 10.** A Assessoria Jurídica é órgão interno de apoio e assistência jurídica do Conselho Superior dirigido por Servidor do quadro administrativo designado pelo Defensor Público-Geral, nos termos do §8º do Art. 7º da Lei Complementar nº 55/2009.~~



Art. 10. A Assessoria Jurídica é órgão interno de apoio e assistência jurídica do Conselho Superior dirigido por servidor(a) do quadro administrativo designado (a) pela Defensoria Pública Geral, nos termos do §8º do artigo 7º da Lei Complementar nº 55/2009.

**Artigo 10 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 11. São atribuições do Assessor Jurídico do Conselho Superior:

~~I– assessorar o Presidente do Conselho e os Conselheiros em suas atribuições;~~

I– assessorar a Presidência do Conselho e os Conselheiros em suas atribuições;

**Inciso I do artigo 11 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

II– fazer as ementas dos julgamentos do Conselho;

III– assessorar e compor comissões, quando designado;

IV– manter atualizada as jurisprudências do Conselho no site da Defensoria Pública;

V– emitir parecer jurídico quando solicitado por qualquer Conselheiro;

VI– elaborar minuta de resolução quando solicitado por qualquer Conselheiro;

~~VII– desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelos membros do Conselho Superior.~~

VII– desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelos membros do Conselho Superior.

**Inciso VII do artigo 11 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. O Assessor (a) Jurídico (a) deverá estar presente em todas as sessões do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS



Art. 12. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins terá a seguinte composição:

~~I– Defensor Público– Geral;~~

~~II– Subdefensor Público– Geral;~~

~~III– Corregedor– Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;~~

I– Defensor Público-Geral, Presidente;

II– Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente, e respectivo substituto, Segundo Subdefensor Público-Geral;

III– Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e respectivo Substituto, Subcorregedor-Geral;

**Incisos I, II e III VII do artigo 12 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

IV– Ouvidor- Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V– cinco Defensores Públicos eleitos, com os seus respectivos suplentes.

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

I– comparecer pontualmente às Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

~~II– votar, aprovar e assinar a ata ao término da sessão à qual tenha comparecido;~~

II– votar e aprovar a ata da sessão à qual tenham comparecido;

**Inciso II do artigo 13 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

III- relatar os feitos que lhes forem distribuídos ou redistribuídos;

IV- comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entender relevante;

V- propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;



VI- discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

~~**VII-** comunicar ao Presidente do Colegiado os seus impedimentos, suspeições ou prevenção;~~

VII- comunicar à Presidência do Colegiado os seus impedimentos, suspeições ou prevenção;

**Inciso VII do artigo 13 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**VIII-** requerer instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de Defensor Público ou Servidor;~~

IX- requisitar informações e documentos junto a todos os organismos institucionais da Defensoria Pública;

X- exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei, no Regimento Interno da Defensoria Pública e neste Regimento.

Art. 13-A. Os membros do Conselho Superior devem tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenham contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento.

**Artigo 13-A com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Seção I

Da eleição, posse e mandato dos membros do Conselho Superior

Art. 14. Os Conselheiros serão eleitos, dentre os membros estáveis da Carreira de Defensor Público, pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§1º O Conselho Superior indicará o número de vagas a serem preenchidas através do processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência.

§2º O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de vagas a serem providas mediante eleição.



§3º Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o preenchimento das vagas existentes.

~~**§4º** A posse dos membros eleitos do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao fim do mandato que se encerra, ou, mediante solicitação expressa dirigida ao Presidente do Colegiado, até a primeira Sessão Ordinária após o início do mandato, sob pena de preclusão, salvo motivo de força maior.~~

§4º A posse dos membros eleitos e suplentes do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao fim do mandato que se encerra, ou, mediante solicitação expressa dirigida ao Presidente do Colegiado, até a primeira Sessão Ordinária após o início do mandato, sob pena de preclusão, salvo motivo de força maior.

**§4º do artigo 14 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**§5º** A posse dos membros suplentes do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao fim do mandato que se encerra, ou, mediante solicitação expressa dirigida ao Presidente do Colegiado, até a segunda Sessão Ordinária após o início do mandato, sob pena de preclusão, salvo motivo de força maior.~~

~~**§6º** A posse dos membros suplentes empossados para compor o Colegiado observará a ordem de votação no respectivo pleito.~~

**§§ 5º e 6º do artigo 14 revogados pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§7º O ato de posse pode ser realizado através de procuração com poderes especiais.

**Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 14 criados através do artigo 1º da Resolução-CSDP nº162/2017, de 04 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 4.926, de 07 de agosto de 2017*

§8º A posse dos membros eleitos e suplentes, que estiverem elencados nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 25, poderá ocorrer na forma do §7º ou o membro poderá optar pela suspensão de um dia do período mencionado nesses incisos para que possa comparecer presencialmente à sessão em que tomará posse no Conselho Superior.

**§8º do artigo 14 inserido e com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*



§9º Nas eleições para o cargo de Corregedor-Geral, o candidato à reeleição estará automaticamente impedido de votar, bem como os membros do Conselho que se candidatarem ao referido cargo, devendo ser convocado, no primeiro caso, o Subcorregedor-Geral e, no segundo caso, o suplente, os quais tomarão assento à mesa, mas não poderão votar.

**§9º do artigo 14 inserido e com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*

Art. 15. A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular, observado o seguinte regramento:

I– somente poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos estáveis e que não estejam cumprindo pena em procedimento administrativo disciplinar ou penal por crime doloso;

II– o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente ou por meio eletrônico.

III– são inelegíveis:

a) os membros natos do Conselho;

b) os membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins que estejam afastados da carreira, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legais.

Parágrafo único. Aqueles que estiverem exercendo cargo em comissão deverão se exonerar da função para a posse como Conselheiro eleito.

Art. 16. Concorrerão às eleições os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos às vagas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e comprovação dos requisitos exigidos neste Regimento, observadas as normas e os prazos a serem definidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Será de 03 (três) dias o prazo para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se a lista dos candidatos admitidos no sítio da Defensoria Pública e Diário Oficial.



~~Art. 17. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.~~

Art. 17. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes, desde que devidamente empossados na forma regimental, substituindo-os, pela ordem de votação, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 25.

**Artigo 17 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. É vedada a acumulação de suplência em pleitos distintos.

**Parágrafo único do artigo 17 inserido e com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*

Art. 18. Havendo empate, deverão ser aplicadas as regras do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 19. Os membros do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 20. No caso de vacância, assim declarada pelo Conselho Superior, será por este convocado o respectivo suplente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Caso não haja suplente, haverá nova eleição para preenchimento da vaga somente até o final do mandato, aplicando-se as disposições pertinentes.

Seção II

Das ausências de conselheiro e penalidades

~~Art. 21. O Conselheiro que não comparecer a qualquer sessão, deverá apresentar justificativa da ausência ao Presidente do Conselho na sessão imediata a que se seguir à ausência, sendo que no caso de descumprimento do horário, a justificativa deverá ser apresentada na mesma sessão.~~



~~**Parágrafo único.** Não sendo a justificativa acatada pelo Presidente, este obrigatoriamente deverá consultar os demais Conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria simples.~~

Art. 21. O Conselheiro que não comparecer a qualquer sessão, deverá apresentar justificativa da ausência à Presidência do Conselho na sessão imediata a que se seguir à ausência, sendo que no caso de descumprimento do horário, a justificativa deverá ser apresentada na mesma sessão.

Parágrafo único. Não sendo a justificativa acatada pela Presidência, esta obrigatoriamente deverá consultar os demais Conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria simples.

**Artigo 21 e parágrafo único com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 22. A ausência injustificada do Conselheiro ou o não acolhimento da justificativa, sujeitará o faltoso à perda proporcional da remuneração, correspondente ao Cargo de Conselheiro, e, em caso de três vezes em um ano, cassação do mandato, à critério do Conselho Superior, por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação.

Art. 23. A Secretaria do Conselho deverá manter pasta atualizada dos Conselheiros, contendo cópia da ata onde consta registrada a ausência bem como da ata em que foi registrada a justificativa, caso ocorra.

Seção III

Da renúncia de conselheiro

Art. 24. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Presidência do Conselho, que a comunicará ao Colegiado na primeira sessão que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Seção IV



Das substituições dos conselheiros

~~Art. 25. Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos, férias, licenças, ausências/concessões, aposentadorias, perda ou renúncia do cargo pelos seus respectivos Suplentes, pela ordem.~~

Art. 25. Os Conselheiros eleitos serão substituídos, pela ordem de votação, pelos seus respectivos suplentes, nos casos de:

- I – afastamentos;
- II – impedimentos;
- III – férias;
- IV – licenças;
- V- ausências justificadas;
- VI - gozo de folgas decorrentes do plantão;
- VII - perda ou renúncia do cargo.

**Artigo 25 e incisos com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º Os Suplentes serão convocados para as sessões nos casos previstos no caput deste artigo, recebendo pela convocação a indenização proporcional ao cargo de Conselheiro titular.

§2º Considera-se também afastamento, para os termos deste regimento, a posse e o exercício em cargos da administração superior da Defensoria Pública, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

§3º. Em caso de renúncia de conselheiro e afastamento superior a 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo anterior, o suplente assume o cargo até o término do mandato, permitida uma reeleição.

§4º. Na hipótese de não existir suplente, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga, para o restante do mandato.

TÍTULO II

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As sessões do Conselho Superior serão públicas e transmitidas em tempo real via *internet*, podendo ser reservadas em casos legais ou quando o interesse da Instituição assim o exigir, por decisão de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 27. Os Conselheiros receberão a ordem do dia e a cópia dos documentos a serem apreciados nas sessões com antecedência mínima de 03 (três) dias para as ordinárias e, de regra, 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§1º Em caso de conflito de agenda entre a sessão do Conselho e atividades ordinárias do órgão de atuação de responsabilidade do Conselheiro, este poderá, previamente, solicitar a sua substituição à Diretoria do Núcleo Regional de Defensoria Pública ao qual esteja vinculado.

§2º A convocação para sessão nos termos do caput autoriza a remarcação dos atendimentos previamente agendados para a mesma data;”

**§§ 1º e 2º do artigo 27 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 28.** Sempre que necessário, o Conselho Superior distribuirá entre seus membros, automaticamente, matéria sobre a qual deva deliberar, para elaboração de relatório e voto prévio, que deverá ser apresentado na sessão ordinária seguinte, salvo deliberação em sentido contrário.~~

Art. 28. Sempre que necessário, o Conselho Superior distribuirá entre seus membros, automaticamente, matéria sobre a qual deva deliberar, para elaboração de relatório e voto prévio escrito, que deverá ser apresentado na sessão ordinária seguinte, salvo deliberação em sentido contrário.

**Caput do artigo 28 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º As cadeiras do Conselho serão enumeradas em ordem cronológica de 1 a 8, sendo a do Presidente a cadeira de número 1, a do Subdefensor Público- Geral a cadeira de número 2 e a do Corregedor-Geral, a cadeira de número 3.



§2º A distribuição e redistribuição da matéria de que trata o *caput* deste artigo observará a ordem cronológica de numeração das cadeiras, permitida a utilização de sistema informatizado.

§3º A ordem de distribuição terá início pela cadeira de número 7, conforme ordem registrada na ata da 4ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de maio de 2017.

§4º Os novos Conselheiros eleitos, a partir da ordem disposta no parágrafo anterior, substituirão os Conselheiros que findarem seus mandatos, devendo o candidato mais votado substituir a primeira cadeira vaga da ordem cronológica, inclusive para recebimento de novas distribuições e redistribuições de processos.

§5º O voto será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo com ou sem emendas, rejeitá-lo, fundamentadamente, ou apresentar substitutivo.

§5º-A Após a leitura do voto pelo relator, eventual pedido de diligência dependerá de aprovação do Colegiado.

**§5º-A do artigo 28 inserido e com redação determinada pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*

~~**§6º** Se o voto for rejeitado, a matéria poderá ser distribuída a outro Conselheiro para elaboração de novo voto prévio.~~

§6º Se o voto for rejeitado, a matéria poderá ser distribuída a outro Conselheiro para elaboração de novo voto prévio escrito.

**§6º do artigo 28 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§7º Persistindo a rejeição do voto, a matéria dele constante só poderá ser reapreciada 06 (seis) meses após a última votação, com nova distribuição.

§8º O voto proferido pelo Conselheiro, seja ele relator ou não, titular ou suplente, pertence à cadeira e não ao Conselheiro, de forma que quem assumir a cadeira onde já houve voto proferido ou encartado, não poderá votar novamente na mesma matéria.

**§8º do artigo 28 inserido e com redação determinada pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*



§9º Fica impedido o Conselheiro de votar, em cadeiras distintas, mais de uma vez sobre a mesma matéria, devendo ser convocado o suplente para tanto.

**§9º do artigo 28 inserido e com redação determinada pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 256/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08 de fevereiro de 2024.*

Art. 28-A. Cada Conselheiro será vinculado a uma Unidade individualizada junto ao SEI (Sistema Eletrônico de Informações), viabilizando a consulta e movimentação processual administrativa, de forma que cada “cadeira”, seguindo a sistemática do §1º do artigo 28, corresponderá a uma “Relatoria”.

**Artigo 28-A com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 29.** As sessões deverão ser gravadas por meio audiovisual ou equivalente e as atas elaboradas com base nas gravações efetuadas.~~

Art. 29. As sessões deverão ser gravadas por meio audiovisual ou equivalente.

**Artigo 29 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 30. Constarão das atas das sessões, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e os apresentados em apartado e a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 31. As Sessões Ordinárias serão realizadas na primeira sexta-feira útil do mês, excluídos os meses de janeiro e julho.

§1º. As sessões de que trata o *caput* deste artigo terão início às 08h30min.

§2º. Reaberta a sessão, o Presidente fará constar em ata o quórum presente e iniciará os trabalhos, devendo os atrasos ser justificados e apreciados na própria sessão.



§3º. Feita a primeira chamada, em caso de falta de quórum, a sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos, sendo realizada a segunda chamada, não atingindo o número mínimo de Conselheiros, a sessão será encerrada.

§4º. Os Conselheiros poderão solicitar à presidência do Colegiado, de forma motivada, a participação nas Sessões Ordinárias de modo virtual, fazendo com que a sessão se processe de maneira híbrida.

**§4º do artigo 31 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

~~**Art. 32.** O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.~~

Art. 32. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As sessões extraordinárias serão, em regra, por videoconferência.

§2º A depender da extensão e complexidade da(s) matéria(s) pautada(s), as sessões extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade presencial, desde que aprovado pela maioria.

**Artigo 32, §§1º e 2º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 33.** Em caso de convocação pelo Presidente, este deverá imediatamente encaminhar ao Secretário do Conselho a data e horário da sessão e os procedimentos, informações e documentos que comporão a ordem do dia.~~

Art. 33. Em caso de convocação pela Presidência, esta deverá imediatamente encaminhar à Secretaria do Conselho Superior a data e horário da sessão, os procedimentos, informações e documentos que comporão a ordem do dia.

**Artigo 33 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*



~~**Art. 34.** A convocação por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, será dirigida ao Presidente do Órgão, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.~~

~~**Parágrafo único.** O Presidente designará a data da sessão para até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento da convocação, remetendo imediatamente os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia ao(a) Secretário(a) do Conselho.~~

Art. 34. A convocação por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, será dirigida à Presidência do Órgão, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

Parágrafo único. A Presidência designará a data da sessão para até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recebimento da convocação, remetendo imediatamente os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia à Secretaria do Conselho.

**Artigo 34 e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 35. A convocação dos Conselheiros para sessão extraordinária deverá ser realizada por *e-mail*, pela Secretaria do Colegiado, facultado o uso de aplicativo de mensagem instantânea adotado pelo Colegiado ou pessoalmente.

§1º Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da sessão.

~~**§2º** Na convocação por *e-mail*, o(a) Secretário(a) arquivará no Conselho a confirmação do recebimento.~~

§2º Na convocação por *e-mail*, a Secretaria arquivará no Conselho a confirmação do recebimento.

**§2º do artigo 35 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§3º Na convocação pessoal, o Conselheiro aporá seu ciente no respectivo instrumento, que será arquivado na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV



DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES

Art. 36. Nas sessões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I- abertura, conferência do quórum, verificação de sigilo, instalação da sessão e comunicações;

~~**II-** apresentação do expediente do dia e comunicações do Presidente;~~

II - apresentação do expediente do dia e comunicações do Presidente, seguida da ratificação da ata da sessão antecedente;

**Inciso II do artigo 36 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

III- comunicações dos Conselheiros;

IV- votação das matérias constantes da ordem do dia, nos seguintes termos:

~~**a)** apresentação de voto pelo Relator;~~

a) apresentação do relatório e voto pelo Relator;

**Alínea a do inciso IV do artigo 36 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

b) discussão das matérias concedendo o direito de manifestação pelo Presidente da ADPETO e colheita de voto pelos demais Membros.

~~**V-** assuntos gerais;~~

V- assuntos diversos;

**Inciso V do artigo 36 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**VI-** leitura e votação da ata da sessão do dia;~~

**Inciso VI do artigo 36 revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

VII- encerramento da sessão.



Parágrafo único: A Presidência, após as comunicações dos Conselheiros e antes de dar início à votação das matérias constantes da ordem do dia, instalará o Momento Aberto destinado à fala de Defensores Públicos, Servidores Públicos e demais Cidadãos, observado o artigo 82.

**Parágrafo único do artigo 36 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Seção I

Da abertura, conferência de quórum, verificação e sigilo, instalação da sessão e comunicações

~~**Art. 37.** A abertura, a conferência de quórum, a verificação de sigilo e a instalação da sessão competem ao Presidente do Conselho Superior.~~

Art. 37. A abertura, a conferência de quórum, a verificação de sigilo e a instalação da sessão competem à Presidência do Conselho Superior.

**Caput do artigo 37 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º Para instalação da sessão é necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§2º Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a situação, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a sessão e dependente de nova convocação, quando se tratar de Sessão Extraordinária, e adiada para a próxima data, se a sessão for ordinária.

§3º Ausentes o(a) Secretário(a) e seu substituto, o Presidente do Conselho nomeará Secretário *ad hoc*, Servidor do quadro administrativo da Defensoria Pública, bacharel em direito.

~~**Art. 38.** Às comunicações do Presidente sucederão às dos Conselheiros, observada a ordem do art. 36 deste Regimento.~~

Art. 38. Às comunicações da Presidência sucederão as dos Conselheiros, observada a ordem do artigo 36 deste Regimento.



**Caput do artigo 38 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. As comunicações versarão sobre matérias de interesse da Instituição e que tenham pertinência com as atribuições do Conselho Superior.

Seção II

Da leitura da ordem do dia, da discussão e votação das matérias

Art. 39. O Presidente fará a leitura da ordem do dia e na sequência submeterá as matérias à votação pelo Relator ou voto-vista, discussão e votação do Colegiado.

~~**Parágrafo único.** Por decisão do Colegiado, a sequência das matérias da ordem do dia poderá ser alterada para discussão e votação.~~

**Parágrafo único do artigo 39 revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º. Por decisão do Colegiado, a sequência das matérias da ordem do dia poderá ser alterada para discussão e votação.

§2º. É facultado ao Relator apresentar em mesa o voto escrito dos Autos não previstos na pauta, desde que autorizado pelo Colegiado que avaliará a pertinência e urgência da excepcionalidade da matéria.

**§§ 1º e 2º do artigo 39 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 40.** Observada a ordem do dia, o Relator designado para a matéria, apresentará o relatório e, na sequência, iniciará a discussão, ultimada esta, o Conselheiro Relator passará à leitura do voto.~~

Art. 40. Observada a ordem do dia, o Relator designado para a matéria apresentará o relatório e o voto, iniciando em seguida a discussão, concedendo o direito de manifestação à Presidência da ADPETO, e, por fim, a votação pelo Colegiado.

**Caput do artigo 40 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º. A ordem de votação terá início a partir do Conselheiro que ocupar a cadeira posterior à do Relator, conforme numeração dos §§ 1º e 3º do art. 28, com exceção do Presidente, que apenas votará em caso de empate.



~~§2º. Nos casos de eleições o Presidente votará, independentemente da ressalva do parágrafo anterior.~~

§2º. Nos casos de eleições o Presidente votará, independentemente da ressalva do parágrafo anterior, e, nesta hipótese, não proferirá voto de desempate.”

§3º. Caso os autos versem sobre ato normativo, o Relator apresentará o relatório e o voto, indicando o acolhimento ou a rejeição da proposta.

§4º. O Colegiado votará em primeiro lugar a proposta do Relator, ressalvada a apresentação fundamentada de destaques e emendas pelos demais Conselheiros, que serão votados em separado.

§5º. O proponente do destaque ou da emenda deverá esclarecer de forma fundamentada os itens que foram rejeitados ou alterados.

§6º. O proponente poderá desistir a qualquer tempo da matéria distribuída, desde que aprovada pela maioria dos Conselheiros.

§7º. Os interessados na matéria, sejam Defensores Públicos, Servidores ou demais Cidadãos, limitados a até 3 (três) inscritos, poderão apresentar sustentação oral, logo após a apresentação do relatório e antes do voto do Relator, desde que a tenha requerido previamente à Presidência, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem interrupções, podendo esta, ante a maior complexidade da matéria, prorrogar o tempo por mais 5 (cinco) minutos.

**§§ 2º ao 7º do artigo 40 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 41. Nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar matéria constante da ordem do dia, salvo os casos de impedimento e suspeição.

~~**Art. 42.** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, após o que, não será permitida a reconsideração do voto.~~

Art. 42. Terminada a votação, a Presidência proclamará o resultado, após o que, não será permitida a reconsideração do voto.

**Artigo 42 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*



Art. 43. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Colegiado.

Parágrafo único. A questão de ordem poderá versar sobre pedido de adiamento da votação quando forem necessários maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 44. As decisões do Conselho Superior, quando a Lei Complementar Estadual nº 55/2009 não dispuser de outro modo, serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

SEÇÃO III

~~DA LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO~~

Seção III

Do encerramento da sessão

** Seção III com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 45.** A leitura da ata será feita ao término da sessão pelo(a) Secretário(a) do Conselho e levada à votação pelo seu Presidente.~~

~~**Parágrafo único.** Sendo aprovada a ata, o(a) Secretário(a) do Conselho colherá as assinaturas dos Conselheiros.~~

**Caput do artigo 45 e parágrafo único revogados pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 45-A. O encerramento da sessão será feito pela Presidência do Conselho Superior.

**Artigo 45-A com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 46.** O encerramento da sessão será feito pelo Presidente do Conselho Superior.~~

**Artigo 46 revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Seção IV

Da aprovação da ata



**Seção IV com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 46-A. A Secretaria do Conselho, após a confecção da ata, obterá de maneira eletrônica a sua aprovação junto aos Conselheiros, sendo esta ratificada na sessão seguinte.

**Artigo 46-A com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS

~~**Art. 47.** A distribuição dos processos aos membros do Conselho Superior obedecerá ao disposto no art. 28, § 1º desta Resolução, à ordem de apresentação de matérias e obedecida a sequência de atos estabelecida no art. 36.~~

Art. 47. A distribuição dos processos aos membros do Conselho Superior obedecerá ao disposto no artigo 28, §1º desta Resolução, à ordem de apresentação de matérias e obedecida à sequência de atos estabelecida no artigo 36, observadas as seguintes classes processuais:”

- I – Consulta;
- II – Proposta de Resolução;
- III – Recurso;
- IV – Pedido de Providência.

Parágrafo único. Os Concursos de Promoção, inaugurados por meio de Edital, serão submetidos ao Conselho Superior, sendo autuados e distribuídos para relatoria.

**Artigo 47, incisos e parágrafo único com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 48. Na tramitação dos processos e procedimentos será observado o seguinte:

~~**I** a carga dos autos será feita no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data da distribuição;~~

**inciso I do artigo 48 revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*



II- em casos de impedimento, suspeição ou prevenção, reconhecidos de ofício pelo relator, este apresentará suas razões, oralmente, na própria sessão, quando deverão constar da ata, ou, por escrito, no prazo do inciso anterior;

III- haverá redistribuição do processo nas ocorrências de suspeição, impedimento e prevenção;

IV- a prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer dos interessados ou por Órgão da Defensoria Pública, até o início da sessão de julgamento;

V- a arguição de impedimento ou suspeição de membros do Conselho Superior pode ser feita oralmente na sessão ou em petição fundamentada e devidamente instruída nos próprios autos.

§1º Sendo a suspeição, o impedimento ou a prevenção arguidos durante a sessão, a ata desta instruirá o processado do incidente.

§2º Sendo acatada de pronto, por dois terços dos membros do Colegiado, a arguição de suspeição, impedimento ou prevenção feita durante a sessão do Conselho Superior será registrada em ata.

§3º A suspeição, impedimento ou prevenção apresentada por escrito deverá ser encartada aos autos e decidida na próxima Sessão Ordinária.

Art. 49. O Conselheiro Relator deverá apresentar relatório e voto na primeira sessão subsequente ao recebimento do processo, competindo-lhe:

I – determinar as diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo, requerendo, caso entenda necessário, parecer jurídico a ser realizado pela assessoria jurídica do Conselho;

II – requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;

III – ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

IV – apor o seu visto e submetê-lo ao Conselho.



~~**Parágrafo único.** Se o processo for recebido pelo Relator com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data referida no *caput* deste artigo, o relatório e o voto poderão ser apresentados na Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária, se a matéria exigir urgência.~~

**Parágrafo único do artigo 49 revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º. Se o processo for recebido pelo Relator com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data referida no *caput* deste artigo, o relatório e o voto poderão ser apresentados na Sessão Ordinária seguinte.

§2º. Se a matéria exigir urgência, o Conselheiro Relator poderá solicitar a designação de Sessão Extraordinária no prazo de 48 horas para apreciação de pedido liminar pelo Colegiado, podendo ainda apresentar relatório e voto acerca do mérito.

**§§1º e 2º do artigo 49 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 50. A qualquer membro do Conselho é facultado:

I- pedir vista dos autos, caso em que, obrigatoriamente, deverá trazer os autos para apreciação e votação da matéria, na sessão subsequente, salvo se o Colegiado decidir dilatar esse prazo;

II- propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública;

III- propor recomendações, sem caráter vinculativo, aos Órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções;

~~IV- propor alterações das normas internas da Defensoria Pública, as quais, se aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado;~~

~~**Parágrafo único.** Aplica-se o *caput* deste artigo ao Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com exceção do inciso III.~~

IV- propor alterações das normas internas da Defensoria Pública, as quais, se aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial da Instituição;



Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo à Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com exceção do inciso III.

**Inciso IV e parágrafo único do artigo 50 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE 498, de 15/06/2023.*

Art. 51. Nos casos de afastamento do Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias, os processos sob sua responsabilidade serão repassados ao suplente, que:

I– se já constar com voto encartado, apresentá-lo-á na primeira sessão subsequente para votação no colegiado;

II– se ainda não contiver voto encartado, aplicar-se-á o disposto no art. 49 deste regimento.

Art. 52. As petições e processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Conselho Superior ou por meio eletrônico no mesmo dia do seu recebimento, com encaminhamento imediato à Presidência para despacho.

~~**Art. 53.** Qualquer Conselheiro poderá requerer de maneira sigilosa ao Presidente, que submeta à deliberação do Colegiado a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.~~

~~§1º. Assim que despachar o requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima Sessão Ordinária, a qual deverá ser sigilosa.~~

~~§2º. Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção acima, o Corregedor enviará relatórios ao Presidente do Conselho, que comunicará o seu teor a todos os Conselheiros na primeira Sessão Ordinária que sobrevier, a qual deverá ser sigilosa.~~

Art. 53. Qualquer Conselheiro poderá requerer de maneira sigilosa à Presidência, que submeta à deliberação do Colegiado a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

§1º. Assim que despachar o requerimento, a Presidência fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima Sessão Ordinária, a qual deverá ser sigilosa.

§2º. Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção acima, a Corregedoria da Defensoria Pública enviará relatórios à Presidência do Conselho,



que comunicará o seu teor a todos os Conselheiros na primeira Sessão Ordinária que sobrevier, a qual deverá ser sigilosa.

**Artigo 53 e §§1º e 2º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

SEÇÃO I

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

~~**Art. 54.** O Defensor Público ou Servidor poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pessoal ou eletrônica (e-mail institucional), apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins recurso de decisão do Defensor Público-Geral proferida em sindicância, processo administrativo disciplinar ou decorrente de avaliação do estágio probatório, além de outras decisões do Defensor Público-Geral.~~

~~**§1º.** O recurso será apresentado, pelo próprio Servidor ou Defensor Público, por seu advogado constituído, ou por entidade de classe a qual o Servidor ou Membro é associado, em petição fundamentada e instruída com a documentação pertinente.~~

~~**§2º.** O(A) Secretário(a) do Conselho deverá distribuir o recurso automaticamente para sua relatoria, nos termos do §2º do artigo 28 deste regimento.~~

~~**§3º.** O recurso administrativo suspende os efeitos da decisão recorrida.~~

~~**§4º.** O recurso acerca da efetivação de membro ou servidor na carreira deverá ser pautado em todas as sessões, ordinárias ou extraordinárias, a partir da sua distribuição, independentemente de qualquer outra regra em contrário deste Regimento.~~

**Caput e §§ do artigo 54 revogados pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Seção I Dos Procedimentos

Subseção I Da Consulta



**Título II, Capítulo V, Seção I e Subseção I, com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 54-A. O Conselho Superior decidirá sobre as consultas em tese, observadas as matérias de sua competência legal.

§1º. A consulta deverá ser formulada em abstrato, indicando seu objeto e as questões a serem respondidas, acompanhada da documentação pertinente à matéria, se necessário.

§2º. A consulta poderá versar ainda sobre dúvidas acerca da interpretação de normas exaradas pelo Conselho Superior.

§3º. Poderá o Conselheiro Consulente proferir voto acerca da matéria objeto da consulta, em razão do caráter abstrato desta.

**Artigo 54-A, §§ 1º ao 3º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Subseção II Da Resolução

Art. 54-B. O Conselho Superior, por maioria simples de seus membros, editará resoluções sobre matérias de sua atribuição legal.

§1º. A proposta de resolução deverá ser acompanhada da devida exposição de motivos e demais estudos que se fizerem necessários ao conhecimento da matéria.

§2º. A proposta de resolução terá objeto único, vedada a agremiação de matéria estranha a este ou não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§3º. Os autos da proposta de resolução serão repassados a todos os Conselheiros para conhecimento prévio à sessão de votação.

**Artigo 54-B, §§ 1º ao 3º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Subseção III



Do Recurso

Art. 54-C. O Defensor Público ou Servidor poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação pessoal, apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins recurso de decisão do Defensor Público-Geral proferida em sindicância, processo administrativo disciplinar ou decorrente de avaliação do estágio probatório.

§1º. As notificações das decisões em processos disciplinares serão feitas pessoalmente, por meio de servidor (a) da instituição.

§2º. Caso não encontrado por 2 (duas) vezes em seu domicílio profissional, o interessado deverá ser notificado via e-mail institucional e Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sendo que o termo inicial do prazo neste caso se dará a partir do quinto dia do envio da mensagem eletrônica.

§3º. O recurso será apresentado pelo próprio Servidor ou Defensor Público, por seu advogado constituído, ou por entidade de classe a qual o Servidor ou Membro é associado, mediante procuração outorgada pelo interessado, em petição fundamentada e instruída com a documentação pertinente.

§4º. A Secretaria do Conselho deverá distribuir o recurso automaticamente para sua relatoria, nos termos do §2º do artigo 28 deste regimento.

§5º. O recurso em face de decisão da Defensoria Pública Geral em sindicância, processo administrativo disciplinar ou decorrente de avaliação do estágio probatório terá efeito suspensivo.

§6º. O recurso acerca da efetivação de membro ou servidor na carreira deverá ser pautado em todas as sessões, ordinárias ou extraordinárias, a partir da sua distribuição, independentemente de qualquer outra regra em contrário deste Regimento.

**Artigo 54-C, §§ 1º ao 6º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 54-D. É cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso em face das demais decisões da Defensoria Pública Geral, diversas das dispostas no artigo 54-C,



desde que a matéria recorrida seja compatível com as atribuições legais do Conselho Superior.

§1º. As notificações das decisões referidas no caput deverão ser realizadas via e-mail institucional, sendo que o termo inicial do prazo neste caso se dará a partir do quinto dia do envio da mensagem eletrônica.

§2º. O recurso será apresentado, pelo próprio Servidor ou Defensor Público, por seu advogado constituído, ou por entidade de classe a qual o Servidor ou Membro é associado, mediante procuração outorgada pelo interessado, em petição fundamentada e instruída com a documentação pertinente.

§3º. O recurso das decisões referidas no caput não terão efeito suspensivo.

**Artigo 54-D, §§ 1º ao 3º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 55.** Iniciada a apreciação do recurso, o interessado, pessoalmente ou por intermédio de seu advogado devidamente constituído ou pela entidade de classe a qual o Servidor ou Membro é associado, poderá produzir sustentação oral, desde que a tenha previamente requerido ao Presidente, imediatamente após a apresentação do relatório e antes da discussão da matéria e voto do relator.~~

Art. 55. Iniciada a apreciação do recurso, o interessado, pessoalmente ou por intermédio de seu advogado devidamente constituído ou pela entidade de classe a qual o servidor ou membro é associado, poderá apresentar sustentação oral, desde que a tenha previamente requerido à Presidência, imediatamente após a apresentação do relatório e antes do voto do relator.

**Caput do artigo 55 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º. Cada interessado ou seu procurador falará uma única vez, sem interrupções, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo o Presidente, ante a maior complexidade da matéria, prorrogar o tempo por mais 05 (cinco) minutos, se previamente requerido.

§2º. Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo em sessão de caráter sigiloso, somente os interessados terão acesso à Sala das Sessões.



Subseção IV Do Pedido de Providências

Art. 55-A. As solicitações correlatas às matérias de competência legal do Conselho Superior poderão ser apresentadas mediante Pedido de Providências quando não se amoldarem às demais classes processuais.

§1º. Recebido o Pedido de Providências, será realizada a análise de admissibilidade pela Presidência do Conselho Superior, considerando:

- I – Legitimidade;
- II – Interesse;
- III – Pertinência do objeto.

§2º. Não reconhecida a admissibilidade pela Presidência do Conselho Superior, poderá o interessado manejar recurso na forma do artigo 54-D;

§3º. Reconhecida a admissibilidade, a matéria será distribuída para Relatoria que determinará as diligências necessárias para a adequada instrução do feito para apresentação de relatório e voto.

§4º. O Pedido de Providências poderá ser requerido por qualquer Defensor Público ou respectiva entidade de classe.

**Artigo 55-A, §§ 1º ao 4º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Seção II Da publicação e da intimação das decisões do Conselho Superior

Art. 56. Ao final de cada sessão, o Conselho especificará as decisões que serão publicadas no órgão oficial, observado o disposto no art. 9º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

~~**Parágrafo único.** Quando se tratar de decisão cuja parte seja membro ou servidor da Instituição, estes serão comunicados, através de e-mail institucional, pelo Secretário do Conselho Superior da data da sua publicação no Diário Oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~



Parágrafo único. Quando se tratar de decisão cuja parte seja membro ou Servidor da Instituição, estes serão comunicados, através de e-mail institucional, pela Secretaria do Conselho Superior da data da sua publicação no Diário Oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único do artigo 56 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 57. Os prazos recursais e outros estabelecidos nas decisões do Conselho começarão a correr no primeiro dia útil seguinte àquele em que ocorrer a intimação da parte interessada.

TÍTULO III

DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 58. Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados através de:

I - Resolução: quando se tratar de atos normativos e deliberativos;

II - Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III - Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência;

IV– Ementa: para apresentar o dispositivo conceitual e/ou procedimental de uma matéria julgada;

V– Enunciado: para vocalizar comandos em abstrato e de observância obrigatória no âmbito da instituição;

VI– Portaria: para conceder, interromper ou suspender férias do Defensor Público-Geral e do Corregedor-Geral;



VII – Pauta de julgamento: para relacionar as matérias a serem julgadas nas sessões.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

~~**Art. 59.** A publicidade dos Atos será feita através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, na Seção destinada à Defensoria Pública Estadual.~~

~~**Parágrafo único.** Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior.~~

Art. 59. A publicidade dos Atos será feita através do Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério da Presidência do Conselho Superior.

**Artigo 59 e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

CAPÍTULO III

DA NUMERAÇÃO DOS ATOS

Art. 60. Os atos do Conselho Superior, salvo as ementas, serão numerados em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.



Parágrafo único. Antecedendo a numeração dos atos será incluída a expressão designativa:

- a) RESOLUÇÃO- CSDP – nas Resoluções;
- b) ENUNCIADO- CSDP – nos Enunciados;

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

~~**Art. 61.** O Presidente do Conselho Superior poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, três Conselheiros, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.~~

Art. 61. A Presidência do Conselho Superior poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, três Conselheiros, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

**Caput do artigo 61 e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º Os integrantes das comissões serão escolhidos pelo Conselho Superior.

§2º Poderão ser convocados Defensores Públicos, Servidores do Quadro Administrativo ou representante de classe de membros ou servidores da instituição para compor ou auxiliar as comissões.

Art. 62. As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I– discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
- II– solicitar informações ou documentos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;



III– receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação.

TÍTULO V

DAS PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 63.** Os interessados no concurso de promoção para os cargos de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos 05 (cinco) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura, cumpridas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e deste Regimento Interno.~~

~~**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior.~~

Art. 63. Os interessados no concurso de promoção para os cargos de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, cumpridas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será dirigido pelo interessado à Presidência do Conselho Superior.

**Caput do artigo 63 e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 64. Do edital do concurso constará a indicação do número de vagas oferecidas, o Órgão de Atuação a ser provido e os critérios de provimento.

~~**Art. 65.** Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará ao Secretário e ao Corregedor a relação dos inscritos, designando data da Sessão Extraordinária do Conselho para apreciar os pedidos de candidatura.~~



~~§1º O Corregedor providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis à aferição do merecimento.~~

Art. 65. Findo o prazo das inscrições, a Presidência do Conselho Superior encaminhará à Secretaria e à Corregedoria da Defensoria Pública a relação dos inscritos, designando data da Sessão Extraordinária do Conselho para apreciar os pedidos de candidatura.

§1º. A Corregedoria da Defensoria Pública providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis à aferição do merecimento.

**Caput do artigo 66 e §1º com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§2º Os prontuários deverão estar à disposição dos membros do Conselho Superior no mínimo 03 (três) dias antes da sessão em que ocorrerá a indicação.

Art. 66. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

~~**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho que indeferir candidatura cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente, no prazo de 03 (três) dias, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.~~

Parágrafo único. Da decisão do Conselho que indeferir candidatura cabe pedido de reconsideração, dirigido à Presidência, no prazo de 3 (três) dias, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.

**Parágrafo único do artigo 66 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

~~**Art. 67.** A relação dos inscritos com candidatura deferida pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações ou reclamações.~~

~~**Parágrafo único.** As impugnações e reclamações contra a relação dos inscritos deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.~~



Art. 67. A relação dos inscritos com candidatura deferida pelo Conselho Superior será publicada no Diário Oficial da Instituição, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações ou reclamações.

Parágrafo único. As impugnações e reclamações contra a relação dos inscritos deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, à Presidência do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 67 e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 68. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública que:

I- contar com mais de cinco faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses de exercício;

II- estiver em estágio probatório, salvo se não houver número suficiente de Defensores Públicos efetivos estáveis interessados em concorrer à promoção ou, havendo, a recuse;

III- estiver cumprindo penalidade disciplinar ou criminal;

IV- estiver afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo;

V - tiver sido removido compulsoriamente nos últimos 06 (seis) meses;

VI – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior.

Art. 69. As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas Classes.

Art. 70. A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

III - do início da vigência do ato de promoção ou remoção;

IV - da publicação do ato de aposentadoria.



Art. 71. Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Defensoria Pública que tenham cumprido o período de estágio probatório, salvo quando não houver número suficiente de candidatos em tal situação ou, havendo, recuse a promoção.

Art. 72. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 73. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar nº 55/2009, observar-se-á o seguinte:

~~I – o Corregedor prestará as informações necessárias à elaboração da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública ao Conselho Superior e este sobre ela decidirá na primeira sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano;~~

~~II – a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública será publicada no Órgão Oficial até o dia 31 de janeiro de cada ano, ou sempre que houver alteração;~~

I – a Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins prestará as informações necessárias à elaboração da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública ao Conselho Superior e este sobre ela decidirá na primeira sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano;

II - a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública, elaborada pela Corregedoria da Defensoria Pública, será publicada pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, na forma de Edital, no Diário Oficial da Instituição até o dia 31 de janeiro de cada ano, ou sempre que houver alteração;

**Incisos I e II do artigo 73 com redações determinadas pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*



III - o prazo para eventuais impugnações ou reclamações da lista de antiguidade será de 5 (cinco) dias, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente da publicação oficial ;

~~IV - as impugnações ou reclamações da lista de antiguidade que não estiverem devidamente instruídas e fundamentadas serão indeferidas de plano pelo Presidente do Conselho Superior;~~

IV - as impugnações ou reclamações da lista de antiguidade que não estiverem devidamente instruídas e fundamentadas serão indeferidas de plano pela Presidência do Conselho Superior;

**Inciso IV do artigo 73 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

V - as certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público de membro da Defensoria Pública serão apresentados em fotocópias autenticadas ou no original e entregues na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 74. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão pública, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

Art. 75. Além dos requisitos constantes na Lei Complementar nº 55/2009, na aferição do merecimento serão levados em consideração a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida particular e pública e o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e no mais que conste de seus assentamentos.



~~**Art. 76.** No procedimento de votação para formação da lista tríplice, havendo mais de três inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até três nomes de candidatos.~~

Art. 76. No procedimento de votação para formação da lista tríplice, havendo mais de 3 (três) inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até 3 (três) nomes de candidatos.

**Caput do artigo 76 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

§1º Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§2º Ocorrendo empate, proceder-se-á à nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiveram igualdade de votos, para o fim de determinar a posição dos mesmos na lista.

§3º Persistindo o empate, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 65, da Lei Complementar nº 55/2009.

~~**Art. 77.** Havendo 03 (três) ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas um nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.~~

Art. 77. Havendo 3 (três) ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas 1 (um) nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.

**Caput do artigo 77 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. Ocorrendo empate, observar-se-á o disposto no § 2º e no § 3º do artigo anterior.

Art. 78. Na hipótese de não completar a lista tríplice, embora existindo número suficiente de candidatos habilitados, proceder-se-á à nova votação para



complementá-la, podendo a lista permanecer incompleta, caso inexista voto para os candidatos restantes.

TÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

~~**Art. 79.** Nos processos em que houver interesse coletivo reconhecido pelo Colegiado, poderá ser convocada Audiência Pública com a publicação de edital no Diário Oficial do Estado.~~

Art. 79. Nos processos em que houver interesse coletivo reconhecido pelo Colegiado, poderá ser convocada Audiência Pública com a publicação de edital no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Caput do artigo 79 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Parágrafo único. O Edital fixará os objetivos da Audiência Pública e as regras a serem observadas quando da realização do ato, especificando os prazos e roteiros a serem observados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPETO, por seu representante legal, terá assento e voz nas sessões do Conselho Superior.

§1º A pauta dos trabalhos será comunicada ao representante legal da ADPETO via meio eletrônico, nos termos das convocações do Colegiado.

§2º A ausência do representante legal da ADPETO, desde que observado o inciso anterior, não impedirá a realização da sessão do Colegiado.



Art. 81. Qualquer Defensor Público, isoladamente ou por sua entidade de classe, poderá formular consultas ao Conselho Superior, bem como os servidores da Instituição por intermédio do respectivo sindicato (SISDEP).

~~**Art. 82.** Quaisquer Defensores, servidores ou demais cidadãos poderão, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, manifestar-se sobre assuntos gerais atinentes à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, limitados a 03 (três) inscritos por sessão.~~

Art. 82. Quaisquer Defensores, Servidores ou demais cidadãos poderão, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, manifestar-se no “Momento Aberto”, sobre assuntos diversos atinentes à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, limitados a 3 (três) inscritos por sessão.

**Artigo 82 com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 247, de 1º de junho de 2023, publicada no DODPE nº 498, de 15/06/2023.*

Art. 83. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revoga-se a Resolução CSDP-TO nº 015, de 12 de novembro de 2007, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública